

ATA N.º 02/2014

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de janeiro de 2014.-----

-----Aos vinte e um dias, do mês de janeiro de 2014, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14:35 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.<sup>a</sup> Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Eng.<sup>o</sup> Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Engenheiro, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 12, na importância de 2.528.959,13 € (dois milhões quinhentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos).Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 01/2014, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Administrador da INOVA - Empresa de Desenvolvimento e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Dr. Serafim Pires e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Anabela Lourenço, Eng.<sup>o</sup> António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - COMPLEXO DESPORTIVO DE ANÇÃ / APROVAÇÃO DE TARIFÁRIO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,** ofício n.º 113 datado de 14/01/2014 remetendo para

aprovação o tarifário do Complexo Desportivo de Ançã, aprovado em Reunião do Conselho de Administração, de 13 de janeiro, da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e art.º 7, alínea b) dos Estatutos da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., deliberou aprovar o tarifário do Complexo Desportivo de Ançã apresentado por aquela Empresa Municipal, conforme documento que ficará em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**2- HOTEL DA PRAIA DA TOCHA / REMESSA DO PROCESSO DE OBRAS 1954/2009 AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAÇÃO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 16/01/2014, do seguinte teor: “Considerando que na edição de 19 de Novembro de 2013, do Diário de Coimbra, pag. 13., surgiu a notícia publicada sob o título Advogada aciona DIAP para investigar autarca por alegada corrupção, na qual foi anunciada a apresentação de queixa-crime no DIAP contra o Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, por suspeita de alegada corrupção e favorecimento no processo de construção do hotel de 5 estrelas em plena duna da Praia da Tocha, Considerando ainda que para maior credibilização da notícia se fez constar que o aludido processo de licenciamento do hotel “pode originar perda de mandato”; Considerando que o Jornal de Notícias, na edição de 17 de Novembro de 2013, publicou igualmente aquela notícia mas sob o título “Moradores pedem ao DIAP que investigue autarca”; Considerando que até ao presente nenhum esclarecimento foi solicitado pelo DIAP e que o Presidente da Câmara pretende proceder à entrega ao DIAP de todos os elementos processuais relativos ao licenciamento em causa; Considerando ainda

que as invocadas notícias a que aquela Advogada deu voz põem em causa a honra, o bom nome e a dignidade pessoal e autárquica do Presidente da Câmara que cumpre acautelar, tanto mais que do exercício de funções públicas se trata; Considerando que o art. 5º nº 1, alínea o) do Estatuto dos Eleitos Locais, Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º52-A/2005, de 10 de Outubro dispõe que “Os Eleitos Locais têm direito a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções”; Considerando ainda o teor do art. 21º do referido EEL, aclarando o conteúdo desse apoio, determina, por sua vez, que “Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.”; Vem submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o seguinte: a) A remessa de todos os elementos que constituem o processo de licenciamento nº 1954/2009, relativo ao Hotel da Praia da Tocha, ao Ministério Público para investigação da conduta do órgão responsável pelos atos administrativos praticados e que legitimaram o dito licenciamento; b) O pagamento, nos termos dos indicados normativos, de todas as despesas inerentes ao processo judicial que virá a ser instaurado contra os responsáveis pelas notícias difamatórias contra a gestão do Executivo em concreto as que se reportam à conduta do Presidente da Câmara.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou aprovar a remessa de todos os elementos que constituem o processo de licenciamento nº 1954/2009, relativo ao Hotel da Praia da Tocha, ao Ministério Público para investigação da conduta do órgão responsável pelos atos administrativos praticados e que legitimaram o dito licenciamento. Mais deliberou a*

*Câmara, agora por maioria, aprovar o pagamento, de todas as despesas inerentes ao processo judicial que virá a ser instaurado contra os responsáveis pelas notícias difamatórias contra a gestão do Executivo em concreto as que se reportam à conduta do Presidente da Câmara. Absteve-se, quanto a esta parte da deliberação, o Senhor Vereador, Dr. Carlos Ordens, o qual apresentou a seguinte declaração de voto: “a) Voto solidariamente pela procura da verdade e toda a verdade, remetendo o Processo ao M.P. b) Relativamente à questão processual, esta só deve ser discutida após a descoberta da citada verdade, cumprindo-se a Lei, quanto a tudo o resto. Sendo inoportuno a alínea b) da proposta, pelo que me abstenho quanto a esta parte da deliberação.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **3 – REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA ARCAF - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS AMIGOS DA FONTINHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2014 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a ARCAF está a proceder à Requalificação da sua sede; - Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da freguesia de Febres; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de ventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à ARCAF, no montante total de 5.000,00 €, destinados a participar nas obras a efetuar no total de 21.366 € + IVA.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão

Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) à ARCAF - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Fontinha, destinado a participar na requalificação da sede daquela associação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

#### **4 - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA**

**MUNICIPAL DE CANTANHEDE**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/01/2014 pela Divisão de Cultura e Desporto, propondo a alteração do Horário de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Cantanhede, o qual passa a ter o seguinte horário: a) Utilização geral: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 20h00; aos sábados, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00. Nos meses de julho, agosto e nos 2 primeiros sábados de setembro, a Biblioteca Municipal não funciona aos sábados. b) Documentos audiovisuais: Para empréstimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00; para visionamento no local, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao Horário de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Cantanhede, nos termos propostos pela Divisão de Cultura e Desporto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

#### **5 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO “OS MARIALVAS” / TÊNIS DE MESA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DO SPORTING CLUBE POVOENSE**,

ofício entrado nos serviços em 17/12/2013, solicitando a esta Autarquia a cedência do Pavilhão “Os Marialvas” para a realização de um evento de ténis de mesa, no âmbito de um

torneio aberto à população de Cantanhede e no Campeonato distrital individual de jovens da Associação de Ténis de Mesa de Coimbra a realizar no dia 25/01/2014. Em 02/01/2014 a Divisão de Cultura e Desporto presta a seguinte informação: “O Pavilhão “Os Marialvas” está disponível para acolher este evento. Pelo exposto, sugere-se que se autorize a sua realização, isentando o Sporting Clube Povoense do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do Regulamento em Vigor.” A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, ao Sporting Clube Povoense para a realização de um evento de ténis de mesa, no âmbito de um torneio aberto à população de Cantanhede e no Campeonato distrital individual de jovens da Associação de Ténis de Mesa de Coimbra, a levar a efeito no dia 25/01/2014, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**6 - ANIMAÇÃO DE NATAL 2013 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AEC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE:-**

O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/10/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Natal é uma quadra que encerra um ambiente de extremo significado coletivo, e que representa uma das mais enraizadas tradições portuguesas. Ao longo dos últimos anos o Município de Cantanhede (unindo esforços com coletividades e instituições locais), tem assumido e incrementado um programa cultural e social diversificado, conducente à dinamização da cidade nesta quadra festiva, alegrando-a para esta ocasião. O programa de Animação de Natal que o Município preparou para esta quadra natalícia inclui uma peça de teatro alusiva ao espírito da natividade, exposições de

artes plásticas, atividades pedagógicas e diversos concertos na sua maioria com reportórios relacionados com o Natal. Também a iluminação de Natal irá ajudar a transportar o espírito da época às mais importantes artérias da cidade e para os mais pequenos será instalado no coração da cidade um carrossel infantil gratuito, onde as crianças se poderão divertir entre as 10h00 e as 19h00. À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos transatos, a Animação Natalícia é desenvolvida em estreita parceria com a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, pelo que proponho a atribuição de um subsídio de € 3.075 (três mil e setenta e cinco euros) a esta entidade, para participar com as despesas inerentes a este projeto. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O presente subsídio será pago após o terminus da referida animação (5 de janeiro de 2014).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba prestada em 14/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 3.075,00 € (três mil e setenta e cinco euros) à A.E.C.-Associação Empresarial de Cantanhede para participar nas despesas com a organização da Animação de Natal 2013, na cidade de Cantanhede, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

#### **7 – CONCERTO DE ANO NOVO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO**

**ANTÓNIO FRAGOSO**:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/01/2014 pela Divisão de Cultura e

Desporto, do seguinte teor: “No passado dia 4 de janeiro, no auditório do Centro Paroquial S. Pedro, Cantanhede, a Associação António Fragoso proporcionou aos munícipes do Concelho de Cantanhede um espetáculo musical, contando para tal com a participação de diversos agrupamentos daquela coletividade, nomeadamente Opus 21 – Quarteto de Flautas, Opus 21 – Quinteto de Metais, Opus 21 – Orquestra Ligeira e uma demonstração do trabalho que tem vindo a ser concretizado pela EMAF – Escola de Música António Fragoso. Esta iniciativa visou assinalar festivamente o início de um novo ano civil, considerada que estava no programa de animação desta quadra natalícia, por meio de uma coletividade concelhia que tem demonstrado, assumido e desenvolvido, desde a sua génese em janeiro de 2009, uma intensa atividade musical, ultrapassando os limites concelhios e regionais, que tem fim princípio fundamental a promoção, o estudo e a divulgação da obra e do nome do seu patrono António de Lima Fragoso. Considerando a sua participação neste programa de Animação de Natal 2013, cujo conjunto de iniciativas culminou com o concerto de Ano Novo proporcionado pelos diversos agrupamentos supramencionados, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação António Fragoso, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba prestada em 16/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeiro. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação António Fragoso para participar nas despesas com o Concerto de Ano Novo*

realizado no dia 04/01/2014, no Auditório do Centro Paroquial S. Pedro, na cidade de Cantanhede, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**8 - MATERIAL PROMOCIONAL / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / GRUPO**

**FOLCLÓRICO CANCIONEIRO DE CANTANHEDE**:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro

Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/01/2014 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Decorreu entre os dias 6 a 13 de julho de 2013 a oitava edição do Folk – Cantanhede – Festival Internacional de Folclore, organizado pelo Cancioneiro de Cantanhede com o Alto Patrocínio do Município de Cantanhede. Para além de todo o apoio logístico e financeiro que o Município de Cantanhede disponibilizou ao evento, propõe-se que seja atribuído um subsídio adicional no valor de 750 € ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, para participar nas despesas com o material promocional deste evento de grande envergadura, pois a ampla projeção que o Folk tem garantido ao Município de Cantanhede só tem sido possível com a diversificada campanha de publicidade que incluiu flyers, cartazes, lonas outdoors e revistas, divulgadas a nível regional e nacional. Este subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba prestada em 14/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede,

*para participar nas despesas com o material promocional, no âmbito do Folk-Cantanhede – Festival Internacional de Folclore, levado a efeito de 6 a 13 de julho de 2013, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**9 - TAÇA DO MUNDO DE GINÁSTICA AERÓBICA E 4.º OPEN INTERNACIONAL (SÉNIORES, AGE GROUPS E YOUTH COMPETITION) / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / ACADEMIA CANTANHEDEGYM - ASSOCIAÇÃO:-**

O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/01/2014 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Entre os dias 28 de fevereiro e 02 de março do corrente ano vão decorrer em Cantanhede duas importantes provas: a Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica e o 4.º Open Internacional (Seniores, Age Groups e Youth Competition), ambas organizadas pela Academia CantanhedeGym, pela Federação de Ginástica de Portugal e pela Federação Internacional de Ginástica, com o Alto Patrocínio do Município de Cantanhede, o apoio do Instituto de Desporto de Portugal e da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça, entre outras entidades públicas e privadas. Pelo exposto, e: - Considerando que estas provas de competição de Ginástica Aeróbica são aprovadas pela Federação Internacional de Ginástica (FIG) e fazem parte do Calendário Mundial de Competições; - Considerando que o nível qualitativo destas provas contribui para o fomento do desporto de alta competição no Concelho e coloca o Município de Cantanhede no Calendário Mundial das Competições de Ginástica; - Considerando que a realização destas provas no nosso concelho promove a dinamização económica, comercial e desportiva, e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva; - Considerando

que participarão nesta prova ginastas de todo o mundo, entre os quais várias atletas desta academia; - Considerando que o trabalho desenvolvido pela Academia CantanhedeGym tem sido notável, tendo sido recentemente considerada um “Clube/Modelo de Sucesso” no decurso do 5º Congresso Nacional e na Gala da Federação de Ginástica de Portugal que decorreu em dezembro passado em Rio Maior; Sugere-se a atribuição de um subsídio de 5.000€ à Academia CantanhedeGym para participar nas despesas com a organização da Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica e o 4º Open Internacional (Seniores, Age Groups e Youth Competition), em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais se sugere que se disponibilize o Pavilhão “Os Marialvas” para a realização destas provas, isentando a Academia CantanhedeGym do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba prestada em 14/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Academia Cantanhedegym - Associação, para participar nas despesas com a organização da Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica e o 4º Open Internacional (Seniores, Age Groups e Youth Competition), nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, isentar a Academia Cantanhedegym – Associação pela utilização do Pavilhão “Os Marialvas” aquando*

*da realização dos referidos eventos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**10 - ENCONTRO DE MÚSICA POPULAR / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DA A.R.C.O. – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL DE COVÕES,** Ofício datado

de 05/12/2013 solicitando, a esta Câmara, a atribuição de um subsídio para participar nas despesas com a organização de um Encontro de Música Popular, que ocorreu no passado dia 23/11/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 18/12/2013, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 150 euros à ARCO – Associação Recreativa e Cultural de Covões, para participar nas despesas com a realização do Encontro de Música Popular que decorreu no passado dia 23 de novembro e que contou com a participação de vários grupos de gaiteiros, devidamente referenciados no relatório, em anexo. A atribuição do subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida, em 14/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) à A.R.C.O.- Associação Recreativa Cultural de Covões, para participar nas despesas com a organização de um Encontro de Música Popular, que ocorreu no passado dia 23/11/2013, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**11 - CEDÊNCIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ENCONTRO DE DIRIGENTES DE GRUPOS DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA / ISENÇÃO DE TAXAS / DO GRUPO FOLCLÓRICO CANCIONEIRO DE CANTANHEDE**, mail datado de 07/01/2014, solicitando a cedência da Biblioteca Municipal de Cantanhede para um Encontro de Dirigentes e Grupos de Folclore e Etnografia e que terá como tema “A Organização de Eventos de Qualidade”, a realizar no dia 15/02/2014. Em 17/01/2014 o Departamento Administrativo e Financeiro presta a seguinte informação: “O n.º 2 do art.º 15º do Regulamento e Tabela de Taxas Concessão Licenças e Prestação Serviços, determina o seguinte: 2 – *A Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas.* Considerando que se trata de um encontro nacional promovido pela Federação do Folclore Português, com 5 grupos federados no Concelho e dada a envolvimento e a projeção que aquele evento pode vir a proporcionar, sugere-se a isenção de taxas pela utilização da Biblioteca Municipal de Cantanhede, por parte daquela Federação, no próximo dia 15 de fevereiro.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar, com isenção do pagamento de taxas, a cedência da Biblioteca Municipal de Cantanhede, ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, para a realização de um Encontro de Dirigentes de Grupos de Folclore e Etnografia, promovido pela Federação do Folclore Português e que terá como tema “A Organização de Eventos de Qualidade”, a realizar no dia 15/02/2014, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e*

*Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**12 - XXXII FESTIVAL DE FOLCLORE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DO CENTRO CULTURAL DESPORTIVO RECREATIVO CORTICEIRO DE CIMA,**

Ofício datado de 11/12/2013 solicitando, a esta Câmara, a atribuição de um subsídio para participar nas despesas com a organização do XXXII Festival de Folclore, que ocorreu no passado dia 08/06/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 18/12/2013, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.000 euros ao Grupo Etnográfico do Corticeiro de Cima, para participar nas despesas com a realização do seu XXXII Festival de Folclore, que se realizou no passado dia 8 de junho, nessa localidade. O subsídio tem enquadramento na alínea o) do n.º1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida, em 17/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) ao Centro Cultural Desportivo Recreativo Corticeiro de Cima, para participar nas despesas com a organização do XXXII Festival de Folclore, que ocorreu no passado dia 08/06/2013 e promovido pelo Grupo Etnográfico do Corticeiro de Cima, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**13 - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A APEBA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARRREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE ANÇÃ PARA DESENVOLVIMENTO DE CAF DO 1.º CEB NAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO / RESCISÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA E O CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ANÇÃ**

**ANÇÃ**:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a necessidade veemente de continuar a adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias, garantindo, em simultâneo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, conforme refere o Despacho nº 14460, de 26 de Maio de 2008; Considerando que o Município de Cantanhede assumiu, desde sempre, como objetivo principal o estabelecimento de uma articulação efetiva e funcional entre as políticas sociais e educativas definidas pela Administração Central; Considerando que as Associações de Pais participam, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino nos termos do Decreto-Lei n.º 372/90, de 25 de Novembro, na redação dada pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto; Considerando as atribuições e competências do Município de Cantanhede, previstas nos artigos 23º, alínea d), e 33º, alínea u), da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; Considerando o pedido de denúncia pelo Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ançã do protocolo celebrado em 2/01/2013 entre o Município, o Agrupamento de Escolas e esta IPSS; Remeto à consideração superior a proposta de protocolo a celebrar entre

o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, o Município e a APEBA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Ançã, no sentido de promover atividades de tempos livres (CAF) Centro Escolar de Ançã, dirigido às crianças que frequentam este estabelecimento de ensino.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Rescindir o protocolo celebrado em 02/01/2013 com o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ançã, o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva e este Município; 2) Aprovar a proposta de Protocolo com a APEBA-Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Ançã para desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º CEB nas instalações do estabelecimento de ensino, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**14 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2013/2014: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO E CEDÊNCIA DO AUTOCARRO PARA VIAGENS DE ESTUDO:** - O Senhor Vereador

Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a assinatura dos Termos de Parceria do Programa Eco-Escolas pelo Município de Cantanhede, aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2013; Considerando que no presente ano temos 21 escolas inscritas no programa eco-Escolas, Considerando os apoios que o Município de Cantanhede tem dado nos anos anteriores aos estabelecimentos de ensino participantes, submete-se à Consideração Superior a manutenção do subsídio de 100€ por estabelecimento de ensino cuja inscrição seja devidamente formalizada (situação validada apenas aquando da entrega do Plano de Ação, no mês de Fevereiro), bem como a cedência dos autocarros municipais

para uma viagem de estudo por escola. Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva: JI Murtede - Subsídio CMC - 100 €; EB1 Sepins - Subsídio CMC - 100 €; EB1/Ji Bolho - Subsídio CMC - 100 €; EB1/JI Cantanhede Sul - Subsídio CMC - 100 €; Total: 400,00 €. Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: EB2,3 João Garcia Bacelar - Subsídio CMC - 100 €; JI Sanguinheira - Subsídio CMC - 100 €; EB1 Tocha (4º ano) - Subsídio CMC - 100 €; Total: 300 €. Agrupamento de Escolas Finisterra: JI Corticeiro de Cima - Subsídio CMC - 100 €; Ji Vilamar - Subsídio CMC - 100 €; EB1 Balsas - Subsídio CMC - 100 €; EB1 Corticeiro de Cima - Subsídio CMC - 100 €; EB1/JI Febres - Subsídio CMC - 100 €; EB1 Covões /Camarneira - Subsídio CMC - 100 €; EB1/JI S. Caetano - Subsídio CMC - 100 €; EB1 de Vilamar - Subsídio CMC - 100 €; EB2,3 Carlos de Oliveira - Subsídio CMC - 100 €; Escola Secundária de Cantanhede - Subsídio CMC - 100 €; Total: 1.000 €. Outros Estabelecimentos de Ensino: Centro de Estudos Educativos de Ançã (Ensijovem) - Subsídio CMC - 100 €; Prodeco - Centro Social de Covões- Subsídio CMC - 100 €; Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima - Subsídio CMC - 100 €; Escola Técnica Profissional de Cantanhede- Subsídio CMC - 0 €." Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 20/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira por unanimidade, deliberou, no âmbito do Programa Eco-Escolas, ano letivo 2013/2014, atribuir os seguintes subsídios: - Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva: 400,00 €; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: 300 €; Agrupamento de Escolas Finisterra: 1.000 €; Centro de Estudos Educativos de Ançã (Ensijovem) - 100 €; Prodeco - Centro Social de Covões- 100 €; Comissão de*

*Melhoramentos do Corticeiro de Cima - 100 €. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, autorizar a cedência do autocarro do Município para as viagens de estudo efetuadas no âmbito daquele Programa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**15 - PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB / ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GÂNDARA-MAR:-**

O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: "Considerando a deliberação de Câmara de 20/08/2013, sob a qual foi estabelecido protocolo de parceria com entidades locais para fornecimento de refeições nas eb1's da sua área de influência; Considerando que ao abrigo da parceria acima referida, foi estabelecido acordo de parceria com o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, cujo valor da refeição foi cifrado em 1,68€, conforme orientações da DGeste, nos anos anteriores; Considerando a necessidade de alteração do valor estipulado no acordo de parceria para 1,71€, por força da informação enviada ao Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Cantanhede; Considerando que o novo valor deliberado em 5/11/2013 se "respeitava ao preço estabelecido contratualmente ... no âmbito do procedimento realizado pela DGeste para o período de setembro a dezembro do ano letivo 2013-2014 para fornecimento de refeições em refeitórios concessionados." Considerando a alteração de valores advindo de novo procedimento da DGeste para o fornecimento de refeições, conforme informação enviada pelo Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, a partir do mês de janeiro de 2014. Sou a propor a alteração do valor de refeição/dia letivo de 1,71€ para 1,72€ e consequente adenda ao protocolo de parceria, conforme

minuta apensa. Junto se anexa quadro de estimativa de custos, reportado ao início do mês de janeiro considerando o novo valor proposto.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação de correção de cabimento de verba prestada, em 17/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda ao Acordo de Parceria celebrado em 27/08/2013 entre o Município de Cantanhede e o Agrupamento Gândara-Mar, e alterado a 05/11/2013, relativo às refeições confeccionadas e servidas no refeitório da EB2,3 João Garcia Bacelar – Tocha, com um custo unitário de 1,72 €/refeição, reportado a janeiro de 2014, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**16 - PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB / ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CORDINHÃ**

**:-** O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a deliberação de Câmara de 20/08/2013, sob a qual foi estabelecido protocolo de parceria com entidades locais para fornecimento de refeições nas eb1’s da sua área de influência; Considerando que ao abrigo da parceria acima referida, foi estabelecido acordo de parceria com o Centro Social e Paroquial da Cordinhã, cujo valor da refeição foi cifrado em 2,29€, Considerando o aumento do número de alunos que pretendem usufruir deste serviço; Permitimo-nos propor a alteração do número de alunos de 28 para 31, reportado ao início do ano letivo.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação de correção de cabimento de verba prestada, em 17/01/2014, pelo

Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda solicitada ao Acordo de Parceria celebrado em 27/08/2013 entre o Município de Cantanhede e o Centro Social e Paroquial de Cordinhã, cuja alteração do número de alunos passará de 28 para 31 e será reportado ao início do ano letivo 2013/2014, conforme documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB / ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA:-** O Senhor Vereador, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a deliberação de Câmara de 20/08/2013, sob a qual foi estabelecido protocolo de parceria com entidades locais para fornecimento de refeições nas eb1’s da sua área de influência; Considerando que ao abrigo da parceria acima referida, foi estabelecido acordo de parceria com o Centro Social e Comunitário da Varziela, cujo valor da refeição foi cifrado em 2,29€; Considerando o aumento do número de alunos que pretendem usufruir deste serviço; Permitimo-nos propor a alteração do número de alunos de 24 para 27, reportado ao início do ano letivo.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação de correção de cabimento de verba prestada, em 17/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda solicitada ao Acordo de Parceria celebrado em 27/08/2013 entre o Município de Cantanhede e o Centro Social e Comunitário da Varziela, cuja alteração do número de alunos passará de 24 para 27

*e será reportado ao início do ano letivo 2013/2014, conforme documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**18 - PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB / ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A**

**ADPROVIT**:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: "Considerando a deliberação de Câmara de 20/08/2013, sob a qual foi estabelecido protocolo de parceria com entidades locais para fornecimento de refeições nas eb1's da sua área de influência; Considerando que ao abrigo da parceria acima referida, foi estabelecido acordo de parceria com a ADPROVIT cujo valor da refeição foi cifrado em 2,58€; Considerando o aumento do número de alunos que pretendem usufruir deste serviço; Permitimo-nos propor a alteração do número de alunos de 26 para 30, reportado ao início do ano letivo." Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação de correção de cabimento de verba prestada, em 03/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda solicitada ao Acordo de Parceria celebrado em 27/08/2013 entre o Município de Cantanhede e a ADPROVIT, cuja alteração do número de alunos passará de 26 para 30 e será reportado ao início do ano letivo 2013/2014, conforme documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

## **19 - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACORDO DE RESCISÃO DE**

### **CONTRATO DE TRABALHO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 07/01/2014 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor:

“Decorrente do assunto identificado em título e conforme superiormente solicitado,

cumprir informar o seguinte: A 30 de dezembro de 2013, foi celebrado entre o

Município e a trabalhadora Isabel Maria Delgado Alveres Freire um Acordo de

Cessaç o de Contrato de Trabalho em Funç es P blicas. O Acordo de Cessaç o

surgiu no  mbito do Programa de Rescis es por M tuo Acordo, regulado na Portaria

n.  221-A/2013, de 8 de julho. O Mencionado Programa foi efetuado ao abrigo do

disposto no n.  6 do artigo 255.  do Regime do Contrato de Trabalho em Funç es

P blicas (Regime Geral), Lei n.  59/2008, de 11 de setembro. A 6 de janeiro de 2014

a Senhora Isabel Maria Delgado Alveres Freire veio comunicar ao abrigo do n.  1 do

artigo 258.  do RCTFP (Regime Geral), a sua vontade em cessar os efeitos do

acordo de cessaç o de contrato de trabalho em funç es p blicas celebrado a 30 de

dezembro de 2013. De acordo com o disposto no artigo e diploma supra

identificados “Os efeitos do acordo de revogaç o do contrato podem cessar por

decis o do trabalhador at  ao 7.  dia seguinte   data da respetiva celebraç o,

mediante comunicaç o escrita.” Ora, embora o acordo em causa tenha sido

formalizado ao abrigo de um regime especial (Programa de Rescis es por M tuo

Acordo), entende-se que   aplic vel ao mesmo as regras gerais com as

especificidades constantes nesse regime especial. Assim e tendo em conta que o

regime especial n o prev  qualquer norma que regule a situaç o em causa

(cessaç o do acordo)   manifesto que ao caso concreto se aplica o previsto no

regime geral, concretamente o disposto no n.  1 do artigo 258.  do RCTFP. Mais se

informa, que a comunicaç o em causa obedece aos requisitos de forma, isto  , a

mesma consubstancia uma comunicação escrita com entrada nos serviços camarários no prazo legalmente imposto. Considerando todo o exposto, entende-se que estão reunidas as condições para a cessação dos efeitos do Acordo de Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.” *A Câmara tomou conhecimento.* -----

**20 - ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – 29 DE SETEMBRO DE 2013 / TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS DA DIRECÇÃO-GERAL**

**DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício n.º 88/2014, datado de 07/01/2014, da Direcção-Geral de Administração Interna, foi comunicado a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.797,14€, referente ao ato eleitoral realizado no dia 29/09/2013 – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, com base nos resultados da atualização dos eleitores inscritos constantes do Mapa n.º 4-A/2013, publicado no DR n.º 124– II Série de 1 de julho. De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 16506/2013, publicado no DR de 20/12/2013, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da Direcção-Geral de Administração Interna, por cada Junta de Freguesia do Concelho, devendo neste caso, o processo ser presente a uma próxima reunião de Câmara. Caso venha a ser esse o procedimento a adotar, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Mais informo de que a referida verba deu entrada pela Guia de Recebimento 102, de 13/01/2014, a qual será remetida à DGAI, após a tomada

de decisão sobre a eventual transferência da verba pelas Freguesias do Município de Cantanhede, dado ser necessário enviar também o referido mapa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direcção-Geral de Administração Interna, no montante de 1.797,14 € (mil setecentos e noventa e sete euros e catorze cêntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente ao ato eleitoral realizado no dia 29/09/2013 – Eleição para os órgãos das Autarquias Locais, conforme mapa de distribuição constante do processo, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**21 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA REDE ATM/SIBS / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Atendendo à proximidade do terminus do contrato celebrado com o Banco Espírito Santo, S. A. para os serviços relacionados com pagamentos de serviços na rede ATM/SIBS, surge a necessidade de se proceder à contratação de uma nova prestação de serviços, para o próximo triénio, com as seguintes características: Universo total da faturação: Mensal: 1.100 faturas; Total (para os 36 meses): 39.600 faturas; N.º de transações: Mensal: 700 transações; Total (para os 36 meses):

25.200 faturas; Volume financeiro transacionado: Valor médio de cada transação: 26,00€, Valor mensal transacionado (700 faturas \* 26,00 €): 18.200,00 €; Total (para os 36 meses): 655.200,00 € A presente prestação de serviços vigorará por 36 meses, com início a 01 de maio de 2014, e terminus a 30 de abril de 2017. O custo com a presente prestação de serviços estima-se, de acordo com o total de meses de vigência da mesma e que acima se mencionaram, no valor global de 22.680,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 66110000 - serviços de banca. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em

número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Dr.<sup>a</sup> Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira; Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Santos Cruz, Chefe do Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito do presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, ou de outras comunicações eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em

representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente.

**IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL:** Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas importâncias de 6.020,00 € + IVA, 7.140,00 € + IVA, 7.140,00 € + IVA e 2.380,00 € + IVA, respetivamente, em função do preço base definido e da vigência do mesmo nos anos mencionados. Informa-se que a despesa, com o presente procedimento, encontra-se previamente cabimentada, na Rúbrica Orçamental 02 02022006 - “Serviços Bancários”, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 235/2014, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2015, de 2016 e de 2017, os respetivos valores. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite

de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 27/12/2013.

PARECER PRÉVIO: Atendendo ao disposto na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2014, mais concretamente ao disposto no número 4, do artigo 73.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 11, do artigo 73.º, da Lei do Orçamento de Estado 2014, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer,

e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, em que tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, assim como, da prestação de serviços a contratar; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 73.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, se aplicável; d) O contratado deve comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2014, 2015, 2016 e 2017, estando efetuado o cabimento acima mencionado, pelo valor base do procedimento, função da distribuição plurianual expressa; Requisito mencionado na alínea c): O Município de Cantanhede tinha vigente, no ano de 2013, um contrato de idêntico objeto ao do presente procedimento. A redução remuneratória, que vier a ser devida ao presente procedimento nos termos do disposto na Lei do Orçamento de Estado de 2014, será aplicada nos termos e condições que forem preconizados na referida Lei, nomeadamente em função do valor do contrato a ser celebrado e com a

aplicação da taxa prevista na mesma, ao valor apresentado na proposta da empresa adjudicatária. Requisito mencionado na alínea d): Esta exigência será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o presente procedimento. RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e bem assim do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Prestação de serviços bancários para pagamento de serviços na rede ATM/SIBS, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**22 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, NOS ANOS DE 2014 E DE 2015 / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que regulamenta o Regime de

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, define as formas de regulamentar a organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Dado que os Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho se encontram já organizados importa agora proceder à organização dos Serviços de Saúde no Trabalho sendo que os mesmos podem ocorrer como serviço interno, como serviço partilhado ou como serviço externo. Ora, dado que o Município de Cantanhede não possui nos seus quadros médico no trabalho ou enfermeiro do trabalho será conveniente que o referido serviço seja prestado sob a forma de serviço externo, forma como o mesmo decorreu já desde o ano de 2010, sendo que o procedimento anteriormente vigente teve o seu terminus no final do ano de 2013. Face ao exposto será conveniente proceder à abertura de competente procedimento para a prestação de serviços de Saúde no Trabalho, no Município de Cantanhede, nos anos de 2014 e de 2015. Importa contudo salientar que o prazo da prestação de serviços deverá ser de dois anos, os anos de 2014 e 2015, por conveniência dos serviços a prestar, dada a periodicidade obrigatória para os exames (bianual para trabalhadores na faixa etária  $\leq 49$  anos e anual  $\geq 50$  anos), sendo que, deste modo, a mesma se iniciará com a assinatura do contrato, e terá o seu terminus a 31 de dezembro de 2015. Mais se informa que a prestação de serviços de Saúde no Trabalho contempla o integral cumprimento da legislação vigente para área de serviços a contratar, nomeadamente o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua versão atualizada, considerando que a mesma ocorrerá dentro dos parâmetros e número de horas legalmente estabelecidos. No âmbito da presente prestação de serviços serão considerados a totalidade dos funcionários do Município e os Membros do Executivo Camarário, num total de 232 pessoas, no ano de 2014 e de 221 pessoas no ano de 2015, de acordo com a distribuição por faixa etária, para o ano de 2014 e de 2015,

que se expressa no Processo de Concurso do presente procedimento. Refira-se ainda que a prestação de serviços (consultas médicas e exames médicos) ocorrerá obrigatoriamente na cidade de Cantanhede, sendo que a mesma poderá ser efetuada por uma das duas opções seguintes: em estabelecimento autorizado da empresa adjudicatária, sita na Cidade de Cantanhede; em instalação da entidade adjudicante, a ser devidamente equipada pelo adjudicatário, conforme condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios expressa na circular normativa da DGS (circular 06/DSPPS/DCVAE). Também se indica que, na sua proposta de preços, os concorrentes deverão considerar o valor unitário por trabalhador e por ano, de acordo com o escalão etário onde se inserem, sendo que devem ser cumpridas na prestação de serviços a adjudicar as especificações constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento. Por fim, no ano de 2014, será também considerada a realização de PSA, aos funcionários, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos, sendo que se considera a realização de 88 exames, cujo valor unitário será por isso individualizado do valor anual da prestação de serviços e acrescido ao valor da mesma. O custo com a presente prestação de serviços estima-se, de acordo com as características da mesma, no valor global de 16.493,00 €, isento de IVA nos termos do CIVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 85147000 - Serviços de medicina do trabalho. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso.

**APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO:** Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior.

**JÚRI:** De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, Chefe do Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos; Suplente: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico.

Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar

no Júri competências pelo que, no âmbito do presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, ou de outras comunicações eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02022001 - "Higiene, segurança, saúde, vistorias trabalho, instalações e

equipamentos", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 269/2014, de 15/01/14, nos anos de 2014 e de 2015, pelo valor base do procedimento, devidamente distribuído pelos mesmos em função das quantidades e valores estimados para os serviços a prestar, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo, sendo que os dados do mesmo se resumem: Ano 2014: 10.968,00 €, isento de IVA nos termos do CIVA ((138 trabalhadores x 45,00 € - Faixa etária ≤ 49 anos) + (94 trabalhadores x 45,00 € - Faixa etária ≥ 50 anos) + (88 trabalhadores PSA x 6,00 € - Faixa etária ≥ 45 anos)); Ano 2015: 5.525,00 € isento de IVA nos termos do CIVA ((124 trabalhadores x 25,00 € - Faixa etária ≤ 49 anos) + (97 trabalhadores x 25,00 € - Faixa etária ≥ 50 anos)). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 27/12/2013. PARECER PRÉVIO: Atendendo ao disposto na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2014, no disposto no número 4, do artigo 73.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação

de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 11, do artigo 73.º, da Lei do Orçamento de Estado 2014, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, em que tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, assim como, da prestação de serviços a contratar; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço

ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;

c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 73.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, se aplicável; d) O contratado deve comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2014 e 2015, estando efetuado o cabimento acima mencionado, pelo valor base do procedimento, função da distribuição plurianual expressa; Requisito mencionado na alínea c): O Município de Cantanhede tinha vigente, no ano de 2013, um contrato de idêntico objeto ao do presente procedimento. A redução remuneratória, que vier a ser devida ao presente procedimento nos termos do disposto na Lei do Orçamento de Estado de 2014, será aplicada nos termos e condições que forem preconizados na referida Lei, nomeadamente em função do valor do contrato a ser celebrado e com a aplicação da taxa prevista na mesma, ao valor apresentado na proposta da empresa adjudicatária. Requisito mencionado na alínea d): Esta exigência será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o presente procedimento. **RESSALVAS:** O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida, em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e*

*Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Prestação de serviços de Saúde no Trabalho, no Município de Cantanhede, nos anos de 2014 e de 2015”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS**

**DE CONCURSO PÚBLICO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Atendendo à proximidade do término do contrato celebrado com Dr. Euclides Gonçalves Carreira, para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede, surge a necessidade de se proceder à contratação de uma nova prestação de serviços para o próximo quadriénio. A prestação de serviços deverá contemplar o disposto no artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, competindo ao auditor externo: Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; Remeter semestralmente aos órgãos

do executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração e resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. A presente prestação de serviços vigorará por 48 meses, com início a 01 de maio de 2014, e terminus a 30 de abril de 2018, com a certificação legal das contas do exercício económico de 2017. Importa salientar que a vigência do presente procedimento é superior a 3 (três) anos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Código dos Contratos Públicos, a mesma se justifica pelo facto da prestação de serviços a adjudicar poder acompanhar a totalidade do mandato autárquico, terminando com a aprovação de contas do último ano do mesmo. O custo com a presente prestação de serviços estima-se, de acordo com o total de meses de vigência da mesma, que acima se mencionaram, no valor global de 43.200,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 79212500 - Serviços de revisão de contas. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada à

proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Dr.<sup>a</sup> Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira; Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Santos Cruz, Chefe do Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, ou de outras comunicações eventualmente apresentadas no

decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente.

**IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL:** Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, pelas importâncias de 7.200,00 € + IVA, 10.800,00 € + IVA, 10.800,00 € + IVA, 10.800,00 € + IVA e 3.600,00 € + IVA, respetivamente, em função do preço base definido e da vigência do procedimento nos anos mencionados. Informa-se que a despesa, com o presente procedimento, encontra-se previamente cabimentada, na Rúbrica Orçamental 02 02022099 -

“Outros Trabalhos Especializados”, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 259/2014, de 15/01/2014, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2015, de 2016, de 2017 e de 2018, os respetivos valores. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. **AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Face ao exposto, informa-se que também será presente à Reunião de Câmara, de 21 de janeiro, uma informação com o intuito de solicitar à Assembleia Municipal a respetiva autorização. **PARECER PRÉVIO:** Atendendo ao disposto na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2014, mais concretamente ao disposto no número 4, do artigo 73.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da

competência do órgão executivo, nos termos do número 11, do artigo 73.º, da Lei do Orçamento de Estado 2014, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, em que tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, assim como, da prestação de serviços a contratar; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 73.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, se aplicável; d) O contratado deve comprovar que

tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, estando efetuado o cabimento acima mencionado, pelo valor base do procedimento, função da distribuição plurianual expressa; Requisito mencionado na alínea c): O Município de Cantanhede tinha vigente, no ano de 2013, um contrato de idêntico objeto ao do presente procedimento. A redução remuneratória, que vier a ser devida ao presente procedimento nos termos do disposto na Lei do Orçamento de Estado de 2014, será aplicada nos termos e condições que forem preconizados na referida Lei, nomeadamente em função do valor do contrato a ser celebrado e com a aplicação da taxa prevista na mesma, ao valor apresentado na proposta da empresa adjudicatária. Requisito mencionado na alínea d): Esta exigência será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o presente procedimento.

RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida, em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Prestação de serviços para a certificação legal*

*de contas do Município de Cantanhede”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**24 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSAS BETUMINOSAS QUENTES PARA O ANO DE 2014 / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Afim de proceder à abertura do competente concurso de fornecimento continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2014, foram analisados os consumos históricos da mesma e, face às estimativas obtidas, presumiu-se o consumo do referido material para o ano de 2014. Assim, prevê-se que seja consumida a seguinte quantidade de massas betuminosas quentes, no ano de 2014, com as características que se resumem: 5.910 Toneladas de Massa Betuminosa de Desgaste, tendo em conta que o transporte será assegurado por este Município. O Contrato mantém-se em vigor até 31/12/2014, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no

valor atualizado dos materiais, no valor global de 206.850,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 44113600 – Betume e asfalto. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações, que se resumem: P - Preço - 50%; R - Rentabilidade em função do tempo gasto na colocação do produto em obra (na área do Concelho) - 50%.

**APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO:** Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior.

**JÚRI:** De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo

Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.<sup>a</sup> Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Chefe do Serviço Municipal de Obras por Empreitada; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.<sup>a</sup> Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito do presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, ou de outras comunicações eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em

representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente.

**IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL:** O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 271/2014, de 15/01/2014, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

**RESSALVAS:** O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida, em 15/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, pelo*

*Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Fornecimento continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2014”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

## **25 – FORNECIMENTO CONTINUADO DE INERTES DE CALCÁRIO / CONCURSO**

**PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/01/2014 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 03/12/2013, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 20 de janeiro de 2014, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 13 de janeiro de 2014, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo

com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Correcta - Construções, Lda. considerando um valor global de 127.057,10 € (cento e vinte e sete mil e cinquenta e sete euros e dez cêntimos) + IVA a 23%. De referir no entanto, que, tal como se mencionou no relatório preliminar, o valor global a adjudicar e acima mencionado, difere do valor apresentado pela proposta da empresa dado que se consideraram, na tipologia dos cabimentos da aquisição de Rachão e de Pó de Pedra, valores inferiores aos praticados, pelo que tiveram que ser ajustadas as toneladas a adjudicar com uma redução de 135 toneladas no Rachão e de 725 toneladas no Pó de Pedra, considerando-se portanto para efeitos de adjudicação os totais expressos no Quadro 1, em anexo. O fornecimento vigora desde a assinatura do contrato, até 31 de março de 2015, salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de inertes a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. Os custos com o presente fornecimento serão distribuídos, como se expressa no Quadro 1, em anexo, pelas rúbricas orçamentais mencionadas no mesmo e conforme o que se resume abaixo, função dos cabimentos efetuados para o presente procedimento, sob os números abaixo indicados, nos anos de 2014 e de 2015, função do valor base do procedimento, devidamente distribuído pelas mesmas e pelos referidos anos, face às quantidades de inertes mencionadas, ao período de vigência do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que face aos totais a adjudicar são considerados os dados dos mesmos se resumem: Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 211 2004/10 2 - "Construção / Beneficiação / Reparação edifícios escolares (JI/EB1), por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", com cabimento sob o número RI Concurso 2494/2013, de 27/11/2013, num total de 2.632,00 €, no ano de 2014 (150 toneladas de Brita de calcário 25/40 mm + 300 toneladas de Brita de calcário 15/25 mm + 150 toneladas de Brita de calcário 08/15 mm + 200 toneladas de Brita de calcário 04/08 mm) e de

740,25 € no ano de 2015 (50 toneladas de Brita de calcário 25/40 mm + 75 toneladas de Brita de calcário 15/25 mm + 50 toneladas de Brita de calcário 08/15 mm + 50 toneladas de Brita de calcário 04/08 mm); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 246 2002/48 2 - "Limpeza e Valorização de Linhas de Água, por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07030313 - "Outros ", com cabimento sob o número RI Concurso 2495/2013, de 27/11/2013, num total de 1.497,60 € + IVA, no ano de 2014 (390 toneladas de Rachão) e de 288,00 € + IVA no ano de 2015 (75 toneladas de Rachão); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho, por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", com cabimento sob o número RI Concurso 2496/2013, de 27/11/2013, num total de 9.396,00 € + IVA, no ano de 2014 (2.900 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)) e de 2.025,00 € + IVA no ano de 2015 (625 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", com cabimento sob o número RI Concurso 2497/2013, de 27/11/2013, num total de 95.416,50 € + IVA, no ano de 2014 (350 toneladas de Brita de calcário 40/60 mm + 34.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 2.000 toneladas de Tout-venant de 2.<sup>a</sup> + 1.500 toneladas de Tout-venant de 3.<sup>a</sup>) e de 15.061,75 € + IVA no ano de 2015 (75 toneladas de Brita de calcário 40/60 mm + 5.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 500 toneladas de Tout-venant de 2.<sup>a</sup> + 500 toneladas de Tout-venant de 3.<sup>a</sup>). Em suma, importa salientar que o total adjudicado encontra-se então dividido, pelos anos de 2014 e de 2015, como se resume: Ano 2014 - 108.942,10 € + IVA; Ano 2015 - 18.115,00 € + IVA. Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do

disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal dada pela mesma na sua Sessão de 27/12/2013. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à firma Correcta – Construções, Ld.ª, o “Fornecimento continuado de inertes de calcário”, nos termos da proposta apresentada no montante de 127.057,10 € (Cento e vinte e sete mil, cinquenta e sete euros e dez cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**26 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSA BETUMINOSA A FRIO /**

**CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO**:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 16/01/2014 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 03/12/2013, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos

Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 08 de janeiro de 2014, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 31 de dezembro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A., pelo valor global de 35.680,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta euros) + IVA a 23% = 43.886,40 € (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), considerando o valor unitário de 35,68 € + IVA, por tonelada, de massa betuminosa a frio, para as 1.000 toneladas a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com a descarga do material a efetuar-se nos Estaleiros do Município de Cantanhede, sita na Rua de Santo António, 3060-156 Cantanhede. O fornecimento mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato, a ocorrer previsivelmente no mês de janeiro de 2014, até 31 de março de 2015, salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de massas a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades

previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A. D.", e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 2498/2013, de 27/11/2013, nos anos de 2014 e de 2015, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo, sendo que os dados de adjudicação

se resumem: Ano 2014: 28.544,00 € + IVA a 23% = 35.109,12 € (800 toneladas de massa betuminosa a frio ao preço unitário de 35,68 € + IVA); Ano 2015: 7.136,00 € + IVA a 23% = 8.777,28 € (200 toneladas de massa betuminosa a frio ao preço unitário de 35,68 € + IVA). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi dada pela Assembleia Municipal na sua Sessão de 27/12/2013. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação S.A., o “Fornecimento continuado de massa betuminosa a frio”, nos termos da proposta apresentada no montante de 35.680,00€ (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta euros) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

## **27 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DO LARGO DO MERCADO NA PRAIA DA TOCHA / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 16/01/2014 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a

este Júri, por deliberação camarária datada de 19/11/2013 e aprovação da Assembleia Municipal de 04/09/2013 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 08 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 31 de dezembro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente adequada, a apresentada pela entidade Paulo Jorge Andrade dos Santos, pelo valor global de 6.878,00 € (seis mil oitocentos e setenta e oito euros) + IVA a 23%, conforme expresso na proposta da mesma. A referida concessão ocorrerá no período que vai desde a data da assinatura do Contrato da Concessão, que ocorrerá previsivelmente em janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2016. Importa salientar que o prazo da concessão poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, até 31 de dezembro de 2017, mediante Deliberação Camarária, considerando a eventual evolução urbanística da zona e a manutenção da tipologia estrutural da zona do Mercado onde a estrutura a concessionar se insere. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5% do preço contratual, isto é de 343,90 €, e

deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução anteriormente referida, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º, do Código dos Contratos Públicos. O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão, nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da entidade adjudicatária, a Paulo Jorge Andrade dos Santos, da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. O presente procedimento deverá ser imputado à seguinte rubrica do orçamento da receita 051004 - "Rendimentos da propriedade - Rendas - Edifícios". Mais se informa que o valor a ser pago pelo Concessionário será distribuído em prestações semestrais distribuídas pelos anos de 2014, 2015 e 2016 como se resume: - 1/6 do valor global da renda no ato da assinatura do Contrato - 1.146,34 + IVA a 23% = 1.410,00 €; - 1/6 do valor global da renda até ao dia 15 de setembro de 2014 - 1.146,34 + IVA a 23% =

1.410,00 €, - 1/6 do valor global da renda até ao dia 15 de março de 2015 - 1.146,33 + IVA a 23% = 1.409,99 €, - 1/6 do valor global da renda até ao dia 15 de setembro de 2015 - 1.146,33 + IVA a 23% = 1.409,99 €, - 1/6 do valor global da renda até ao dia 15 de março de 2016 - 1.146,33 + IVA a 23% = 1.409,99 €, - 1/6 do valor global da renda até ao dia 15 de setembro de 2016 - 1.146,33 + IVA a 23% = 1.409,99 €.

Acresce ainda referir que, no caso de haver prorrogação do Contrato de Concessão por mais um ano, o valor a pagar por esse ano será igual a 1/3 do valor contratual (renda anual), acrescido de 5%, ou seja, um total de 2.407,30 € + IVA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma: - 50% até ao dia 15 de março de 2017 - 1.203,65 + IVA a 23% = 1.480,49 €, - 50% até ao dia 15 de setembro de 2017 - 1.203,65 + IVA a 23% = 1.480,49 €. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar ao Sr. Paulo Jorge Andrade dos Santos, a “Concessão da Exploração do Bar/Restaurante do Largo do Mercado na Praia da Tocha”, nos termos da proposta apresentada no montante de 6.878,00 € (seis mil oitocentos e setenta e oito euros) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte ao Sr. Paulo Jorge Andrade dos Santos, do ponto 1 do artº. 94 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

## **28 - REABILITAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR “AS GÂNDRAS” /**

**ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 16/01/2014 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária de 04/06/2013, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do

disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 28 de novembro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 19 de novembro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo valor global de 246.170,82 € (duzentos e quarenta e seis mil cento e setenta euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA a 6% = 260.941,07 € (duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta e um euros e sete cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 240 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). De referir que o valor de adjudicação mencionado difere do valor da proposta, considerado para efeitos de análise, em +0,07 €, pois o mesmo foi objeto de arredondamentos considerando o preconizado no programa de Gestão de Empreitadas do Município que pressupõe o arredondamento por linha. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se

sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 12.308,54 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa será imputada à Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 221 2010/13 1 - "Remodelação da Unidade de Saúde Familiar "AS GÂNDRAS", por Empreitada", e Rúbrica Orçamental 02 07010301 - "Instalações de Serviços", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento RI Concurso 81/156/13, de 04/06/2013, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submetese à apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à*

*firma Jobipiso – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.<sup>a</sup>, a Reabilitação da Unidade de Saúde Familiar “As Gândras”, nos termos da proposta apresentada no montante de 246.170,82 € (duzentos e quarenta e seis mil cento e setenta euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da firma Jobipiso – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.<sup>a</sup>, do ponto 1 do art.º 98 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

## **29 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE CANTANHEDE / ADJUDICAÇÃO**

**DO CONCURSO PÚBLICO**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 17/01/2014 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 18/10/2013, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 16 de janeiro de 2014 sendo que, no decorrer da audiência prévia foram rececionadas as comunicações das empresas concorrentes mencionadas no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório. Empresa: Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda., Data e hora: 15/01/14 – 16h17m53s; N.º de registo: Registo n.º

695 de 15/01/14; Número da reclamação: 1; Empresa: CIP - Construção, S. A., Data e hora: 16/01/14 – 09h56m11s; N.º de registo: Registo n.º 713 de 16/01/14; Número da reclamação: 2. Reclamação n.º 1: Dos argumentos apresentados pela empresa Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 - A empresa concorrente Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. vem solicitar a exclusão da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. por, a mesma não evidenciar na sua proposta de preços o modelo requerido pelo ponto 7. e 7.1, do Programa de Procedimento. Nesse âmbito menciona que só assim as propostas podem ser analisadas em igualdade de circunstâncias pois só com o escrupuloso cumprimento das formalidades essenciais se permite uma sã concorrência entre concorrentes, tendo o Júri que aferir se o procedimento se inicia, desenvolve e culmina, com prolação de decisões que respeitam todo um quadro de exigências em matéria de concorrência, de igualdade de condições e de tratamento entre candidatos / concorrentes e de imparcialidade. Ponto 2 - A empresa indica ainda que a empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. apresenta uma memória de outra obra, com um prazo diferente do exigido no processo de concurso, o que não pode ser visto como mero erro material ostensivo apreensível da mera leitura da proposta apresentada e que deveria também conduzir à exclusão da empresa. Refere ainda que a empresa labora e constrói a sua proposta sobre um pressuposto que não está de todo compreendido no âmbito do processo de concurso. Ponto 3 - Mais, a empresa indica que a empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. apresenta os Planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos em dissonância com o mapa de quantidades pois não contempla as omissões aceites. Indica ainda que não existe uma correta interligação entre os Planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos

e o Plano de pagamentos pois há meses que têm os mesmos trabalhos a decorrer, com os mesmos recursos afetos e que apresentam no plano de pagamentos faturações diferentes. Acrescenta ainda que não consegue perceber como é que não tendo o capítulo das omissões no plano de trabalhos o valor final do plano de pagamentos ser o valor total da proposta. Ponto 4 - Por fim, refere que na proposta de preços unitários todos os trabalhos em omissões têm o preço de 1,00 €, o que deveria também conduzir à exclusão da empresa. Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações: Ponto 1: Do não cumprimento da formalidade de apresentação da proposta de preços segundo o modelo evidenciado no processo de concurso: Analisada que foi novamente a proposta da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. constatou-se que a mesma apresentou efetivamente a proposta de preços solicitada, cumprindo integralmente o exigido no processo de concurso, nomeadamente no que diz respeito à utilização do modelo proposto pois, todos os dados solicitados no mesmo, e sua forma foram considerados tendo apenas a empresa acrescentado, nos seus dados pessoais, os dados relativos ao seu alvará, o que em nada contraria o solicitado. Ponto 2: Quanto à apresentação de memória descritiva com lapso dir-se-á que: O documento apresentado como a memória descritiva na proposta da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. efetivamente possui, um lapso, quer na indicação do nome da empreitada, quer na indicação do prazo de execução da mesma. Analisado o teor do referido documento é notório o seu enquadramento com a tipologia da obra a executar pelo que se considera a sua efetiva apresentação no âmbito do presente procedimento. Quanto ao prazo os lapsos são passíveis de ocorrer e, até a própria empresa Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. também o comete, no mesmo documento, quando, num dos seus pontos,

evidencia que a obra será realizada em 360 dias (capítulo 5.3 - “Plano de Trabalhos” - Página 25). De igual modo, e no sentido da existência de lapsos manifestos, desde logo, no relatório preliminar, foi considerado que a empresa Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. apresentava uma taxa de IVA de 23% contudo, e atendendo ao CIVA, não é essa a taxa de IVA a aplicar aos Municípios para empreitadas, mas sim a taxa de 6%, como é consabido, pelo que se considerou tal facto como manifesto lapso, sendo a proposta da referida empresa considerada para efeitos de análise. Pelo exposto é notório o cumprimento, pelo Júri, dos princípios de igualdade de tratamento dos concorrentes e da proporcionalidade e mesmo de razoabilidade na análise das propostas, admitindo manifestos lapsos nas mesmas, desde que isso não vá contra o evidenciado no Processo de Concurso ou que outros documentos apresentados na proposta permitam aferir a validade dos mesmos. Respeita assim o júri a proibição do excesso na análise que faz dos mesmos estendendo critérios uniformes a todas as propostas, desse que as eventuais falhas não distorçam o procedimento público em causa e a manifestação de vontade expressa pelos concorrentes em concordância com o caderno de encargos seja inequívoca. De referir ainda que, a empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A., efetivamente declara, sob compromisso de honra, cumprir o disposto no processo de concurso a que inequivocamente concorre, e não a outro, indicando, nos seus Planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos, e Plano de pagamentos, de forma clara que o prazo de execução da obra é de 540 dias, o que desde logo suporta o lapso do documento da memória descritiva apresentado, permitindo aferir a vontade inequívoca do concorrente em contratar por 540 dias, o que deve levar portanto à não exclusão da proposta pelo motivo invocado. Ponto 3: Quanto à dissonância entre planos apresentados dir-se-á que: Relativamente ao

exposto sobre os planos apresentados na proposta da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A., importa ressaltar que se trata precisamente de planos, documentos que preveem algo e que são passíveis de sofrer alterações até à versão final, sendo que, desde logo no ponto 2.2., da parte II, do Caderno de Encargos, temos que: “No prazo de 40 dias, a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente Caderno de Encargos.” Ainda nesse âmbito e se o procedimento em análise tivesse, como critérios de adjudicação, não apenas o fator preço, mas uma análise ponderada, que avaliasse os planos apresentados, a proposta teria que ser nesse âmbito pontuada, com penalização, mas não seria objeto de exclusão pois os documentos foram efetivamente apresentados apesar de poderem até vir a ser constatadas necessidades de ajustamentos ou de correções a desfasamentos verificados. No entanto, o facto de a empresa não ter indicado a execução das omissões, como capítulo individualizado dos seus planos, é perfeitamente admissível dado que se pretende que as mesmas sejam executadas concomitantemente com os capítulos em que se inserem o que se enquadra com os planos apresentados. Além de que, ao contrário do que é dito, isso justifica precisamente a diferença constatada entre a não consideração das omissões nos planos e o valor do plano de pagamentos ter, e bem, o valor final da proposta apresentada, o que não evidencia portanto qualquer dissonância e não pode portanto levar à sua exclusão da análise do procedimento.

Ponto 4: Finalmente, quanto ao invocado sobre os preços unitários das omissões, importa referir que: No âmbito da apresentação dos preços unitários, o Júri teve em

conta o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que, se considera que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do procedimento, situação desde logo expressa no ponto 19., do Programa de Procedimento, e que não se verifica para a proposta em apreço pelo que tal facto não foi considerado e não pode portanto levar à sua exclusão da análise do procedimento. Verifica-se então pelo que antecede, não haver motivo para a exclusão da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. face à matéria reclamada. Deste modo, e atendendo ao acima evidenciado, na análise da primeira reclamação apresentada, a mesma não pode ser considerada pelo que deverá ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitiva a admissão da empresa citada no processo de concurso. Reclamação n.º 2: Dos argumentos apresentados pela empresa CIP - Construção, S. A. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 - A empresa concorrente CIP - Construção, S. A. vem solicitar a exclusão das empresas Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. e Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda., propostas graduadas nos dois primeiros lugares face aos incumprimentos expressos. Desde logo refere que a proposta da Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. estabelece um prazo de 19 meses, no plano de trabalhos, e que, no plano de pagamentos, indica 18 meses, o que evidencia portanto prazos de execução diferentes, traduz desconformidade com o caderno de encargos e configura-se como uma violação de um aspeto do contrato não submetido à concorrência pelo que a proposta deveria ser excluída. Ponto 2 - Indica que ambas as propostas das empresas Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. e Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. não apuseram

assinatura digital qualificada, em nenhum dos documentos que constituem as suas propostas, pelo que não cumprem as formalidades exigidas para a sua apresentação e devem portanto ser excluídas. Ponto 3 - Menciona que o plano de trabalhos, da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A., se encontra em língua estrangeira, pelo que viola o disposto no artigo 58.º, do Código dos Contratos Públicos, pelo que deve ser também excluída. Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações: Ponto 1: Da violação de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência: Analisada que foi novamente a proposta da empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. constatou-se que a mesma apresenta, no seu plano de trabalho, um prazo de execução de 540 dias, cumprindo portanto, integralmente, o disposto no ponto 1.4, da parte I, do Caderno de Encargos do procedimento. De referir ainda que, o prazo de execução do procedimento é de 540 dias, que correspondem a 18 meses (1,5 anos) e logo a 78 semanas (1 ano = 52 semanas + 1/2 ano = 26 semanas) e, se for analisado o plano de trabalhos da empresa o mesmo utiliza efetivamente no máximo as 78 semanas, pelo que cumpre o solicitado. Depois, no plano de pagamentos o prazo é então expresso em meses, por ser essa a forma de faturação considerada, sendo que a empresa considera efetivamente 18 meses, prazo a que correspondem os 540 dias definidos para o procedimento. Assim, não há portanto lugar a qualquer incongruência, ou violação do disposto no Caderno de Encargos, pelo que a proposta não pode ser excluída da análise do procedimento. Ponto 2: Quanto à violação das formalidades de apresentação das propostas dir-se-á que: A Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07 que regula a utilização das plataformas eletrónicas define, no seu artigo 27.º, a "Assinatura eletrónica", tal como se expressou no ponto 8.8, do Programa de Procedimento, do presente Processo de

Concurso. As propostas das empresas Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. e Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. foram assinadas digitalmente, bem como todos os documentos que as acompanham, por certificados emitidos pela "DigitalSign Qualified CA", com validade 17/07/16 e até 22/07/16, respetivamente. As referidas assinaturas são válidas pois estão emitidas por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, cumprindo portanto o disposto no número 3, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07. Depois, atendendo também ao disposto no número 4, do artigo 18.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07, temos que "quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada". Nesse sentido, a plataforma eletrónica do Município, exige que seja associada uma assinatura, a cada documento que é anexado para que a conclusão do processo de associação possa ser efetuada, como se comprova por email anexo, com o registo n.º 010179, de 04/10/2012, que questiona a forma de atuação da mesma na situação evidenciada a qual deu a sua resposta, também por email, com o registo n.º 10770, de 08/10/2012, que também se anexa, e que contrariam desde logo o exposto que evidencia que as empresas apresentaram os documentos das propostas sem a prévia aposição de assinatura digital qualificada. Por fim, e analisando todos os documentos que constituem as propostas das duas empresas bem como a própria proposta, confirma-se que cada um deles tem associado o referido certificado, de assinatura eletrónica qualificada, acima mencionado, que foi apostado nos mesmos, antes de serem carregados na plataforma eletrónica, pelo que todos estão assinados de forma válida e cumprindo o disposto nos artigos acima mencionados, não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento nesse âmbito. Ponto 3: Finalmente, quanto

ao invocado sobre a apresentação de documentos em língua estrangeira, importa referir que: Os planos apresentados pela empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. resultam aparentemente da utilização de um programa informático que legenda os prazos em inglês. Contudo, a empresa apresenta todos os dados relativos quer às atividades a desenvolver, quer à mão-de-obra a utilizar, quer aos equipamentos a utilizar, em Português, estando apenas uma indicação dos dias em Inglês. No entanto, os números também estão claros, não carecem de tradução e não oferece dúvida sobre os mesmos pelo que se pode considerar que nos documentos e, como se evidenciou acima, toda a legendagem dos mesmos está feita em Português. Assim, entende-se que não se deve considerar que tenham sido apresentados em língua estrangeira, não havendo portanto qualquer violação do Código dos Contratos Públicos ou do Processo de Concurso pelo que a proposta não deverá nesse âmbito ser excluída. Face ao exposto, e à análise da segunda reclamação apresentada, verifica-se também pelo que antecede não haver motivo para a exclusão das empresas Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A. e Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda. quanto à matéria reclamada. Observando o que deixou dito quanto às duas reclamações apresentadas, entende o Júri que a manifestação de vontade, expressa nas suas propostas pelos concorrentes objeto de reclamação, se conforma inequivocamente com o exigido no caderno de encargos e demais peças patentes a concurso, pelo que no respeito pelos princípios da legalidade, igualdade de tratamento e proporcionalidade, conforme supra referido, não deve haver lugar à exclusão das propostas de nenhum dos citados concorrentes. Considera o Júri que será de manter as condições do “Relatório Preliminar”, datado de 09 de janeiro de 2014, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final,

propondo que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A., pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de 1.677.079,23 € (um milhão seiscentos e setenta e sete mil e setenta e nove euros e vinte e três cêntimos) + IVA a 6% = 1.777.703,98 € (um milhão setecentos e setenta e sete mil setecentos e três euros e noventa e oito cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 540 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). De referir que o valor de adjudicação mencionado difere do valor da proposta, considerado para efeitos de análise, em +0,02 €, pois o mesmo foi objeto de arredondamentos considerando o preconizado no programa de Gestão de Empreitadas do Município que pressupõe o arredondamento por linha. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a Bessa Coelho - Sociedade de Construções, S. A., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Mais se informa que o presente procedimento se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é

de 83.853,96 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa será imputada à Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 221 2013/34 3 - "Construção do Centro Escolar de Cantanhede, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o procedimento, sob o número Informação de cabimento RI Concurso 81/281/13, de 31/10/2013, nos anos de 2014 e de 2015, os valores que resultavam da distribuição do preço base por anos função do cronograma de trabalhos previsto. Mais se informa que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como se irá proceder ao competente compromisso do mesmo atendendo à distribuição plurianual pelos anos de 2014 e de 2015 como se resume: Ano 2014: 419.269,81 € + IVA a 6%; Ano 2015: 1.257.809,42 € + IVA a 6%. De igual modo, dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dada pela mesma na sua Sessão de 27/12/2013. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Não dar provimento às reclamações apresentadas pelos fundamentos constantes do Relatório Final do Júri do Concurso; 2) Adjudicar à*

*empresa Bessa Coelho – Sociedade de Construções, S.A., a “Construção do Centro Escolar de Cantanhede”, nos termos da proposta apresentada no montante de 1.677.079,23 € (um milhão seiscentos e setenta e sete mil setenta e nove euros e vinte e três cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da empresa Bessa Coelho – Sociedade de Construções, S.A, do ponto 1 do artº. 94 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 15/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor. “Na presente reunião de Câmara foi submetida uma informação para autorização de abertura de um procedimento para a: “Prestação de Serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede” - CP-CCP-ABS n.º 07/2014, sendo que o procedimento a adotar é um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República, a ser efetuada no dia 24/01/2014, e considerando que o procedimento decorrerá na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), com o prazo de receção das propostas a decorrer até ao dia 04 de fevereiro de 2014. A prestação de serviços

vigorar por 48 meses, com início a 01 de maio de 2014 e terminus a 30 de abril de 2018, com a certificação legal das contas do exercício económico de 2017. O custo com o presente procedimento estimou-se, de acordo com os serviços a efetuar, no valor global de 43.200,00 € + IVA, que seria portanto o preço base do procedimento a considerar, distribuído pelos seguintes anos económicos: a) Ano 2014: 7.200,00 € + IVA; b) Ano 2015: 10.800,00 € + IVA; c) Ano 2016: 10.800,00 € + IVA; d) Ano 2017: 10.800,00 € + IVA; e) Ano 2018: 3.600,00 € + IVA. Também se informa que a despesa encontra-se previamente cabimentada na Rúbrica Orçamental 02 02022099 - "Outros Trabalhos Especializados", pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 259/2014, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2015, de 2016, de 2017 e de 2018, os respetivos valores. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que deverá também ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie quanto à repartição da despesa pelos diferentes anos económicos. No entanto, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, está também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Esta solicitação de autorização da assunção do compromisso plurianual não é enquadrada na autorização prévia genérica favorável à assunção dos compromissos plurianuais concedida na sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2013,

uma vez que a vigência do contrato a celebrar é superior a 3 anos. Importa salientar que a vigência do presente procedimento é superior a 3 (três) anos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Código dos Contratos Públicos, a mesma se justifica pelo facto da prestação de serviços a adjudicar poder acompanhar a totalidade do mandato autárquico, terminando com a aprovação de contas do último ano do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que para tal deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie.”

*A Câmara, por unanimidade e dando cumprimento ao disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual, subjacente ao procedimento discriminado na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, relativo à “Prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede”, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**31 - COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO – ENTRE O PERÍODO DE 16 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 15/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor. “Na Reunião de Câmara de 15 de outubro de 2013, foi deliberado emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisições de serviços, cujo procedimento de contratação fosse o ajuste direto simplificado,

previsto nos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos. Uma das obrigações da emissão do referido parecer era de dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico. Face ao exposto, remete-se, em anexo, a relação dos contratos celebrados entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2013. Da análise da lista, constata-se que no período foram celebrados 193 contratos de prestações de serviços celebrados ao abrigo do parecer genérico, correspondendo a um montante de 73.348,71€ + IVA.” A Câmara tomou conhecimento. -----

**32 - CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PARA A GESTÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO / AJUSTE DOS MONTANTES DELIBERADOS EM 20/08/2013 AOS MONTANTES COMPROMETIDOS:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 09/01/2014, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “No dia 20 de agosto de 2013, foi presente a reunião de câmara uma informação da Divisão de Educação e Ação Social a propor a celebração de parcerias com entidades para a gestão da Componente de Apoio à Família dos jardim-de-infância do Concelho para o ano letivo 2013/2014, cujos montantes a disponibilizar ascendiam a 301.416,00 €, conforme documentos em anexo. Os montantes constantes na deliberação, discriminados por entidades, dizem apenas respeito aos montantes estimados para os meses de setembro a dezembro de 2013. Estes valores encontram-se devidamente cabimentados e comprometidos pelo valor global de 109.606,00 €. Apesar da deliberação fazer menção expressa ao valor global tendo o Sr. Presidente, entretanto, assinado todos acordos de parceria tendo por base a

estimativa dos gastos de todo o ano letivo, certo é que os montantes individuais deliberados por associação não refletem os encargos anuais estimados. Mais se informa que os montantes referentes aos meses de janeiro a julho de 2014 se encontram devidamente refletidos nos diversos compromissos efetuados. Em face ao exposto, sugere-se que se complemente a deliberação do dia 20/8/2013 no sentido de ajustar os montantes deliberados aos montantes comprometidos e constantes de cada acordo de parceria, autorizando os pagamentos respeitantes ao período de janeiro a julho de 2014, conforme mapa em anexo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou complementar a sua deliberação de 20/08/2003, no sentido de ajustar os montantes deliberados aos montantes comprometidos e constantes de cada acordo de parceria, autorizando os pagamentos respeitantes ao período de janeiro a julho de 2014, conforme mapa que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

### **33 - UTILIZAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA NO CÁLCULO DOS FUNDOS**

**DISPONÍVEIS:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Sem prejuízo do princípio da independência orçamental confinada ao setor local, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. Alarga-se, deste modo, o enfoque do controlo da despesa ao momento da assunção do compromisso, momento a partir do qual a despesa é incorrida, não havendo outra

alternativa que não seja o pagamento. Considera, a referida lei, que um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio por sua vez estabelecer os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, doravante abreviadamente designada por LCPA. O artigo n.º 3 da Lei n.º 8/2012, 21/2, devidamente complementado pelo artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/6, define a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes dois normativos definem os fundos disponíveis como sendo: “*verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA.* Por sua vez o referido Decreto-Lei vem complementar a LCPA clarificando que integram também para o cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as

entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal. Quanto à utilização do saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012. Tendo em conta a sua especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontra-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo. Assim sendo e para que se possa, concretizar a utilização do saldo de gerência para cálculo dos fundos disponíveis com efeitos ao mês de janeiro de 2014, solicita-se que a Câmara aprove o mapa de fluxos de caixa 31 de dezembro de 2013, que se anexa, permitindo assim dar integral cumprimento a todas as disposições legais sobre a matéria, o que permitirá a utilização do saldo de gerência anterior, no valor de 1.865.726,13 € para o cálculo dos fundos disponíveis.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa de 31 de dezembro de 2013, permitindo assim dar integral cumprimento a todas as disposições legais sobre a matéria, o que permitirá a utilização do saldo de gerência anterior, no valor de 1.865.726,13 € para o cálculo dos fundos disponíveis, conforme documento que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**34 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL / BAIRRO DE SÃO BENTO - ANÇÃ:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2014 pelo

Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A Câmara Municipal manifestou a intenção de adquirir pela quantia de 17.500 € um imóvel situado no Bairro de S. Bento, em Ançã, pertencente à empresa Matias & Cruz, Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, identificado na planta anexa. Trata-se de uma parcela de terreno com 572 m2, inserida em espaço urbano, na qual está implantada uma construção onde reside uma família carenciada. O prédio ainda está inscrito na matriz como terreno rústico, sob o artigo nº 950, pois a construção nele edificada nunca foi participada à matriz. A proprietária do imóvel concorda com a proposta feita pela Câmara Municipal, pelo que será de avançar com a aquisição para permitir a intervenção de âmbito social prevista no local.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2014 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir à empresa Matias & Cruz, Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ld.<sup>a</sup>, pela quantia de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), um prédio com a área de 572 m2, sito em Quintal de São Bento, freguesia de Ançã, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ançã sob o artigo nº. 950 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 439/19890831, freguesia de Ançã, tendo em vista uma intervenção, de âmbito social, para o local, por parte do Município. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**35 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA NO LOTE N.º 72 EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / PROCESSO N.º 2217/2013 / DE OLGA CRISTINA OLIVEIRA JORGE E HELENA MARIA OLIVEIRA JORGE**, comunicação prévia n.º 2217/13,

datada de 22/11/2013, solicitando a aprovação do projeto relativo à construção de uma moradia no Lote n.º 72 na Expansão Norte da Praia da Tocha a que corresponde o processo de obras n.º 2217/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/01/2014 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido. O projeto em análise está inserido em Espaço Urbanizável de acordo com a delimitação do PDM e constitui parte integrante do processo de loteamento de iniciativa municipal, com o alvará de loteamento n.º 2/2001, de 04/04/2001. 2. Parâmetros Urbanísticos da proposta: Área do terreno (cert. Teor): 202 m<sup>2</sup>; Área do terreno cal. Índice): 202 m<sup>2</sup>; Frente do terreno: 8.00m; cêrcea: 7.54m; Área construção (loteamento): 187 m<sup>2</sup>; Área de construção proj.: 188 m<sup>2</sup>. 3. Instrução do Processo: O processo encontra-se devidamente instruído (Portaria n. 232/, de 11 de Março e RMEU). 4. Enquadramento Legal: A construção a edificar e muros de vedação satisfaz as condições de ocupação previstas no loteamento se considerarmos o estabelecido no art.º 27.º do RJUE que permite exceder em 3% a área de construção estabelecida para o lote em causa. A conhecer: 187 m<sup>2</sup> estabelecidos no alvará de loteamento, em projeto 188 m<sup>2</sup>. Acessibilidades (Dec.Lei n.º 163/2006): Nada a assinalar. Inserção Urbana e Paisagística articulada com o edificado: Nada a opor. 5. Proposta de decisão: Propõe-se a admissão da presente comunicação com as seguintes condições: - Implantação (habitação): de acordo com a planta de implantação à esc.: 1/200: - Cota de soleira: de acordo com o projeto, justificando-se a cota apresentada, por ser uma condicionante da construção das habitações deste loteamento, e por se verificar que fica garantida a possibilidade de instalação de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade condicionada. – O projeto deve ser aprovado por deliberação camarária. A implantação da habitação e do

muro de vedação deverá ser definida no local pelos serviços de topografia da Câmara Municipal. (...)” Por sua vez o Diretor do Departamento de Urbanismo em 13/01/2014 informa que é de deferir o pedido admitindo a comunicação prévia. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto relativo ao processo de obras n.º 2217/2013, em nome de Olga Cristina Oliveira Jorge e Helena Maria Oliveira Jorge, cuja área de construção excede em 3% a área de construção permitida para o lote 72 da Expansão Norte da Praia da Tocha, a que corresponde o alvará n.º 02/2001, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do R.J.U.E. e nas demais condições preconizadas na informação transcrita. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

### **36 – DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA NA CIDADE DE CANTANHEDE /**

**APROVAÇÃO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/2014 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A Presidente da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça dá conta da aprovação, por unanimidade, pela Junta de Freguesia da proposta de atribuição do nome Travessa da rua Dr. Sá Carneiro ao arruamento sem saída com início naquela rua desta cidade de Cantanhede, conforme se indica na planta anexa. Trata-se de um arruamento executado pela Câmara há alguns anos ao qual não foi ainda atribuída qualquer designação. Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia». Pelo que estão reunidas as condições para que seja deliberado em conformidade.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,*

*deliberou aprovar a seguinte designação toponímica na Cidade de Cantanhede: - Travessa da Rua Dr. Sá Carneiro – arruamento sem saída com início na Rua Dr. Sá Carneiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**37 – ALIENAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO À EMPRESA PAUL STRICKER,**

**S.A.:-** O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/01/2014 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo do seguinte teor: “A firma Paul Stricker SA pretende ampliar as suas instalações na zona Industrial de Murte de. Para o efeito, tem vindo a adquirir, com o apoio da Câmara Municipal, algumas parcelas de terreno imediatamente a norte das atuais instalações para aumentar a área disponível para a ampliação. A área a adquirir eleva-se a cerca de 14.000 m2 sendo alienada à empresa diretamente pelos proprietários, entre os quais se inclui o Município de Cantanhede, que detém a área de 5.667 m2, constituída por três parcelas, indicadas na planta anexa, correspondentes aos artigos matriciais rústicos da União de Freguesias de Sepins e Bolho a seguir discriminados: - Artigo 31 (parte) - 1807 m2; - Artigo 32 – 2960 m2; - Artigo 34 – 900 m2. Face ao exposto, é necessário autorizar a venda à Paul Stricker, SA destas parcelas pertencentes ao Município, sugerindo-se para o efeito o preço de 8 €/m2, igual ao praticado pelos restantes proprietários, o que totaliza a quantia de 45.336,00 €.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou alienar à empresa Paul Stricker, SA, pela quantia total de 45.336,00 € (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e seis euros), três parcelas de terreno, correspondentes aos artigos matriciais rústicos da União de Freguesias de Sepins e Bolho a seguir discriminados: - (parte) artigo 31, com a área de 1807 m2, artigo 32, com a área de 2960 m2 e artigo 34 com a área de 900 m2. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**38 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 1666/2013 / ISENÇÃO DE TAXAS / DO CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DO BOLHO,**

requerimento entrado nos serviços em 27/08/2013, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no RMTEU até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização respeitante ao processo de obras n.º 1666/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/01/2014 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Centro Social Caritativo da Freguesia do Bolho é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme consta dos estatutos anexos, pelo que beneficia da isenção de taxas, ao abrigo do n.º 1.3 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMTEU).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 7º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar o Centro Social e Caritativo da Freguesia do Bolho, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, correspondentes ao processo de licenciamento de obras n.º 1666/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**39 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 21 DE JANEIRO DE 2014 A 04 DE FEVEREIRO DE 2014:-**

O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2014 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. --